

BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

GUIA DE PROCEDIMENTOS

1. O procedimento de colocação da BCE passa pelas seguintes etapas:

- a) Pedido de horário pelos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas, resultantes de novas necessidades;
- b) Validação dos horários pela DGEstE;
- c) Seleção / colocação de acordo com a ordem que se indica, respeitando as preferências dos candidatos:
 - reserva de recrutamento - docentes de carreira;
 - bolsa de contratação de escola (BCE) - docentes contratados;
 - contratação de escola - docentes contratados.
- d) Aceitação pelo candidato;
- e) Apresentação no AE/ENA
- f) Comprovação de dados.

2. Os horários pedidos pelas escolas TEIP e/ou com contrato de autonomia que não sejam atribuídos a docentes de carreira em sede de reserva de recrutamento, serão recuperados automaticamente para a BCE sem necessidade de um novo pedido.

Quando o horário fica disponível para a BCE, o diretor deve selecionar o candidato disponível mais graduado, dentro da lista de ordenação do grupo de recrutamento em causa, do seu AE/ENA.

Os horários surgirão assinalados com cores diferentes para facilitar o processo de seleção:

- **Horários assinalados a preto** - Docentes totalmente disponíveis que podem ser selecionados;
- **Horários assinalados a azul** - Docentes que obtiveram uma colocação mas que podem ser selecionados;
- **Horários assinalados a vermelho** - Docentes aos quais foi atribuída uma penalização. Não podem ser selecionados.
- **Horários assinalados a verde** - docente selecionado para o horário.

O diretor deve selecionar os candidatos em função da ordenação da lista. Para tal deve utilizar o ícone  .

Quando se justifique “não considerar” o candidato em causa, deve carregar no ícone  . Caso opte por esta opção o diretor deverá justificar por escrito porque optou por não considerar o candidato em causa, tornando-se a justificação visível para o candidato.

3. Após uma seleção o candidato deve cumprir os deveres de aceitação eletrónica, de apresentação e de comprovação de dados. Recordamos que a aceitação presencial não será admitida, sendo os candidatos à BCE obrigados a concretizar a aceitação exclusivamente na aplicação eletrónica. Caso o não faça incorre na penalização previstas no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, nomeadamente anulação da colocação obtida e impossibilidade de ser colocado em exercício de funções docentes através dos procedimentos concursais de Reserva de Recrutamento e Contratação de Escola.

4. A colocação/não colocação/reutilização do horário depende de uma conjugação de fatores, resultantes da ação do candidato:

- a) Aceitação, apresentação e comprovação de dados por parte do diretor (candidato prova reunir os dados declarados) ⇔ candidato inicia funções.
- b) Aceitação e não apresentação ⇔ o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário. Não há lugar à celebração de contrato com o docente que não se apresentou.
- c) Aceitação, apresentação e não comprovação de dados por parte do diretor (candidato não prova reunir os dados declarados) ⇔ o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário. Não há lugar à celebração de contrato com o docente que não se apresentou.
- d) Não aceitação e não aceitação em tempo útil ⇔ o diretor seleciona o candidato seguinte mais graduado, desde que disponível, dentro da lista de ordenação, sem necessitar de pedir novo horário.
- e) Denúncia do contrato pelo candidato ou do AE/ENA pelo candidato ⇔ o diretor pede um novo horário que segue as fases concursais de colocação/seleção.

5. Podem ser selecionados para a BCE candidatos que tenham outras colocações ativas, desde que respeitem as seguintes condições:

- A nova colocação leve ao completamento de horário inicial até às 25h (GR 100 e 110) e até às 22h nos restantes grupos de recrutamento;
- A nova colocação implique uma acumulação até às 31h (GR 100 e 110) e até às 28h nos restantes grupos de recrutamento.

6. Recorda-se que as listas de ordenação de cada grupo de recrutamento e AE/ENA mantêm-se válidas até ao final do ano letivo de 2015/2016.

02 de setembro de 2015,
A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Oliveira